



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

PROJETO DE LEI N. 58, DE 11 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a proibição de instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, de realizar qualquer atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no Estado do Acre, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de realizar qualquer atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza.

Art. 2º Proíbe as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários a aposentados e pensionistas através de ligação telefônica.

§ 1º A celebração de empréstimos de qualquer natureza com aposentados e pensionistas de que trata este artigo deve ser realizada mediante a assinatura de contrato com apresentação de documento de identidade idôneo, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§ 2º Quando atendidas as condições do caput deste artigo, a celebração de contrato de empréstimo por canal não presencial, obriga a contratada a enviar as condições do contrato por e-mail, e em caso de impossibilidade, por via postal ou outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

Art. 3º As instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil poderão disponibilizar canal gratuito telefônico para que aposentados e pensionistas solicitem a contratação de empréstimos de qualquer natureza, ocasião em que deverão ser previamente esclarecidos sobre todas as condições de contratação a ser realizada nos moldes do § 1º e 2º do art. 2º desta Lei.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, obriga a instituição financeira e a sociedade de arrendamento mercantil ao pagamento de multa de 200 UPF/AC (duzentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Acre), sem prejuízo de também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único. No caso de reincidências, a multa será sempre dobrada, até o limite de 2.000 UPF/AC (duas mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Acre).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo", 11 de maio de 2021.

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente da Comissão de Serviço Público, Trabalho e Municipalismo



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

JUSTIFICATIVA

Nossos aposentados e pensionistas são "bombardeados" com campanhas publicitárias e ações de telemarketing, por parte de bancos e outras instituições financeiras, com ofertas de empréstimo, o que acarreta muitas situações de endividamento e lesões dos direitos dessas pessoas enquanto consumidores, já que, não raramente, algumas delas são enganadas.

O presente projeto de lei visa proibir essa prática, estando embasado na decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, que julgou constitucional lei semelhante aprovada no estado do Paraná.

Defendemos que esses empréstimos só possam ser concedidos após solicitação expressa do aposentado ou pensionista e que os contratos sejam firmados presencialmente ou encaminhados por e-mail e pelo correio, considerando que a autorização dada por telefone ou gravação de voz, prática recorrente no mercado, facilita que muitos idosos acreanos sejam enganados, ludibriados e extorquidos. Portanto, a autorização por telefone e gravação de voz não deve ser reconhecida como meio de prova.

Por fim, solicito que a proposição seja analisada pelos nobres pares com a atenção que requer e que seja, posteriormente, aprovada nesta Casa Legislativa.